



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº MUNICIPAL 2.731/2021**

Autor: PM

Origem: PL/GB/011/21

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai – COMCISP, e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 26/04/21, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai (COMCISP) destinado a modernizar e estruturar a central de operações da unidade de Polícia Militar Estadual instalada no Município de Amambai.

*§1º. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o repasse de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a consecução do objetivo definido no caput deste artigo.*

*§2º. O repasse autorizado no parágrafo anterior poderá ter o seu valor dobrado, desde que o valor acrescido seja oriundo de devolução de duodécimos pelo Poder Legislativo Municipal.*

**Art. 2º.** Os valores repassados poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e serviços de reforma da central de operações da unidade de Polícia Militar instalada no Município de Amambai, visando:

*I – estruturar o atendimento telefônico na área de atuação da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar;*

*II – proporcionar ao cidadão melhor qualidade na prestação do serviço de segurança pública, garantindo maior eficiência e celeridade no atendimento de ocorrências;*

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*III – planejar de forma mais eficiente o policiamento nos municípios que compreendem a área da 3ª CIPM, especialmente no Município de Amambai;*

*IV – garantir qualidade na prestação de serviços de atendimento de emergências da 3ª CIPM;*

*V – monitoramento em tempo real das viaturas operacionais.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2021.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**SERGIO PERIUS**

Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº\_2837Fls:012  
Em:30/04/21